



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

AO PÚBLICO:

Transcrevo abaixo para conhecimento público a seguinte Lei promulgada pelo Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, **FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**, em data de hoje:

LEI Nº 3963/19, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2.019.

Dispõe sobre a concessão do benefício que especifica aos agentes públicos que menciona e dá outras providências.

(de autoria do Executivo Municipal)

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a depositar o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) instituído pela Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990 em conta vinculada em nome do agente público nomeado para ocupar cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração "ad nuntum", independente do regime jurídico a que esteja vinculado.

Art. 2º. Fica vedado, quando da extinção do contrato de trabalho, o pagamento das importâncias mencionadas nos §§ 1º e 2º, do artigo 18, da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 3º. A movimentação da conta de que trata o artigo 1º, desta Lei ocorrerá numa das formas previstas no artigo 20, da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 12 de fevereiro de 2019.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo DIEAO,

Em 12 de fevereiro de 2019.


CECILIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe de Expediente e Atos Oficiais